



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DEPUTADO JOTA PINTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: “Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Maranhão o Festejo de Nossa Senhora Aparecida da Foz do Rio Anil, realizado no Município de São Luís, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Maranhão o Festejo de Nossa Senhora Aparecida da Foz do Rio Anil, realizado anualmente pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida da Foz do Rio Anil, no bairro Cohafuma, no Município de São Luís.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e promover a manifestação cultural, religiosa e comunitária referida no art. 1º, como expressão da identidade e da memória social maranhense.

Art. 3º O Poder Público Estadual poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, apoiar ações de valorização, promoção e difusão da manifestação cultural reconhecida por esta Lei.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza declaratória e cultural, não implicando criação de obrigação administrativa, vinculação orçamentária ou instituição de despesa obrigatória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Maranhão o Festejo de Nossa Senhora Aparecida da Foz do Rio Anil, realizado anualmente no bairro Cohafuma, no Município de São Luís.

Trata-se de uma das mais relevantes manifestações de religiosidade popular da capital maranhense, reconhecida como o terceiro maior festejo mariano de São Luís, atrás apenas do Círio de Nazaré do Cohatrac e do Festejo de Nossa Senhora da Conceição, o que evidencia sua expressiva dimensão social, cultural e comunitária.

A origem do festejo remonta ao processo de formação da própria comunidade do Cohafuma, cujos primeiros moradores, desde o final da década de 1970, já se reuniam para a celebração da fé em espaços improvisados, demonstrando a centralidade da religiosidade na construção da identidade local. A consolidação



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DEPUTADO JOTA PINTO

da Paróquia Nossa Senhora Aparecida da Foz do Rio Anil, formalizada na década de 1990, resultou de intensa mobilização comunitária, marcada por mutirões, arrecadações populares e participação ativa das famílias, circunstância que reforça o caráter coletivo e cultural da manifestação.

Desde a realização do primeiro festejo, em 1996, a celebração passou a integrar de forma permanente o calendário religioso e cultural da cidade, reunindo anualmente milhares de fiéis, especialmente no período de 3 a 12 de outubro, com destaque para a procissão e a missa solene no Dia de Nossa Senhora Aparecida. Ao longo dos anos, o evento consolidou-se não apenas como expressão de fé, mas como espaço de convivência comunitária, transmissão de tradições e fortalecimento da identidade cultural local.

Além da dimensão religiosa, o festejo apresenta relevante conteúdo cultural e social, com a realização de atividades comunitárias, manifestações artísticas e integração entre moradores, elementos que caracterizam as manifestações reconhecidas como patrimônio cultural imaterial, nos termos da ordem constitucional vigente.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra amparo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção das manifestações culturais populares, religiosas e tradicionais, bem como na competência comum dos entes federativos para a preservação do patrimônio cultural. No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Maranhão, especialmente em seus arts. 227 e 228, estabelece o dever do Estado de apoiar e incentivar as manifestações culturais e proteger os bens imateriais que representem a identidade, a memória e os modos de vida da sociedade maranhense.

A presente proposição encontra respaldo, ainda, na própria atuação legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que já reconheceu como patrimônio cultural imaterial diversas manifestações de forte relevância religiosa e cultural, a exemplo da Capela de São Pedro, na Madre Deus, vinculada ao tradicional festejo de São Pedro, bem como festejos religiosos em municípios do interior do Estado, como o de Pindaré-Mirim, além de manifestações tradicionais como a Festa do Divino Espírito Santo. Tais precedentes evidenciam a compreensão consolidada desta Casa de que expressões religiosas populares, quando dotadas de relevância histórica, social e cultural, integram o patrimônio imaterial do Maranhão e merecem reconhecimento institucional.

Nesse contexto, o Festejo de Nossa Senhora Aparecida da Foz do Rio Anil apresenta características equivalentes, na medida em que ultrapassa a dimensão estritamente religiosa e se afirma como expressão da cultura viva, da memória coletiva e da identidade social do povo maranhense.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da constitucionalidade, a proposição limita-se ao reconhecimento de natureza declaratória, não implicando criação de



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DEPUTADO JOTA PINTO

despesa pública, instituição de obrigações ao Poder Executivo ou interferência na organização administrativa estadual, o que afasta qualquer vício de iniciativa e assegura sua plena compatibilidade com a ordem constitucional.

Dessa forma, o reconhecimento legislativo proposto constitui medida legítima de valorização da fé popular, da cultura e da história do Maranhão, contribuindo para a preservação de uma manifestação que integra o patrimônio simbólico da sociedade ludovicense e maranhense.

Diante da relevância cultural, histórica e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.

PLENÁRIO “DEPUTADO NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM SÃO LUÍS (MA), ____ DE _____ DE 2026.

DEPUTADO JOTA PINTO